

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 -  
INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM  
DIA" NO MUNICÍPIO DE TUNAS/RS, A SER  
REALIZADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE  
VEREADORES, ESTABELECE NORMAS PARA SUA  
REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade, a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo de Tunas, RS;

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes normas para a realização do projeto "Vereador Idoso por Um Dia", no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tunas, RS:

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Tunas, RS, realizará o projeto "Vereador Idoso por Um Dia", que acontecerá anualmente, no 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade;

I – Se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

**Art. 4º** - São objetivos do projeto "Vereador Idoso por Um Dia":

I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais

gerações;

II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III- proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

IV- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V- Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI- Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

**Art. 5º**- O projeto "Vereador Idoso por Um Dia" será composto por 09 (nove) vereadores idosos, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por indicação de cada vereador;

§ 2º Os vereadores do projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", terá que ter a idade mínima de 60 anos completos na data de sua indicação;

§ 3º Caberá a Câmara Municipal de Tunas, a organização e coordenação do evento "Vereadores Idosos por Um Dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

**Art. 6º** - Serão escolhidos 09 (nove) "Vereadores Idosos por Um Dia".

Parágrafo Único Os idosos, participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

**Art. 7º** - Compete aos Vereadores Idosos Por um Dia, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Tunas, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único: As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia, seguirão para a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.

**Art. 8º** - A sessão dos Vereadores Idosos por Um Dia realizar-se-á no dia do idoso, ou seja, dia 1º de outubro, às 18 horas e 30 minutos, tendo como local o plenário do Poder legislativo do Município de Tunas.

Parágrafo Único: Conforme o Art. 1º, parágrafo I, se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

**Art. 9º** - As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores idosos por um dia.

§ 1º - Para garantia de quórum, será permitido que um suplente substitua o titular, na ausência deste.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão.

**Art. 10º** - O mandato dos Vereadores Idosos por Um Dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Tunas, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Um dia.

Parágrafo Único - Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11º** - Não poderão participar do projeto "Vereador Idoso por Um Dia":

I – Pessoas que já tenha ocupado cargo de vereador, na titularidade ou na suplência da vaga;

II – Pessoas que já tenha ocupado cargo de prefeito municipal ou vice-prefeito;

IV - Pessoas que já tenha ocupado cargo de secretário municipal de governo;

V – Presidentes ou ex-presidentes de partidos políticos;

VI – Pessoas consideradas inidôneas;

VII – Pessoas consideradas inelegíveis;

VIII - Pessoas não residentes em Tunas.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

**Art. 13<sup>a</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Tunas, em 11 de agosto de 2021.

**Luana Neiland da Silva Kremer**

Vereadora (PTB)

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2012

Senhores(as) Vereadores (as):

Saudando cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos, em anexo, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2012, que institui o projeto "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" no município de Tunas, ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para seu funcionamento.

O dia do Idoso, foi criado em 1991 por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a data reforça os termos da Resolução 46, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população.

A finalidade da proposta é promover o bem estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.

O presente projeto visa a contribuição para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.

Os objetivos do projeto estão previstos no art. 2º, sendo estimados a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Sendo assim, damos por justificado a apresentação do referido PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/20.21

**Luana Neiland da Silva Kremer**

Vereadora (PTB)